

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE VIATURAS DIVERSAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA EMARP, EM, SA

CPI 90/2025

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	5
OBJETO DO FORNECIMENTO	
CLÁUSULA 2ª	5
ENTIDADE ADJUDICANTE	
CLÁUSULA 3ª	6
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	
CLÁUSULA 4ª	6
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO	
CLÁUSULA 5ª	6
CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO	
CLÁUSULA 6ª	7
CONCORRENTES	
CLÁUSULA 7ª	7
AGRUPAMENTOS	
CLÁUSULA 8ª	7
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	
CLÁUSULA 9ª	9
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CLÁUSULA 10ª	9
PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS	
CLÁUSULA 11ª	10
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 12ª	11
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	
CLÁUSULA 13ª	12
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	
CLÁUSULA 14ª	12
LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 15ª	12
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 16ª	13
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	

CLÁUSULA 17ª	13
JÚRI DO CONCURSO	
CLÁUSULA 18ª	14
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	
CLÁUSULA 19ª	14
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 20ª	18
ADJUDICAÇÃO EM LOTES	
CLÁUSULA 21ª	18
RELATÓRIO PRELIMINAR	
CLÁUSULA 22ª	19
AUDIÊNCIA PRÉVIA	
CLÁUSULA 23ª	19
RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 24ª	20
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 25ª	20
MINUTA DO CONTRATO	
CLÁUSULA 26ª	20
CAUÇÃO	
CLÁUSULA 27ª	21
MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	
CLÁUSULA 28ª	22
MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO	
CLÁUSULA 29ª	22
REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO	
CLÁUSULA 30ª	23
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	
CLÁUSULA 31ª	25
NÃO ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 32ª	25
RECLAMAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	
CLÁUSULA 33ª	25
OUTORGA DO CONTRATO	
CLÁUSULA 34ª	26
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS	

CLÁUSULA 35ª	26
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
ANEXO I	27
DEUCP	
ANEXO II	28
MODELO DE DECLARAÇÃO	
ANEXO III	29
MODELO DA PROPOSTA	
LISTA DE ARTIGOS A DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA	32
ANEXO IV	33
MODELO DE DECLARAÇÃO	
ANEXO V	34
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM	
ANEXO VI	35
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO	
ANEXO VII	36
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. Constitui objeto deste procedimento a aquisição de viaturas diversas no âmbito das atividades da EMARP, EM, SA, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por 5 (cinco) lotes com os seguintes códigos de CPV:
Lote 1 – 34110000-1 – Automóveis de passageiros;
Lote 2 – 34144511-3 – Veículos para recolha de lixo;
Lote 3 – 34136100-0 – Furgonetas ligeiras;
Lote 4 – 34131000-4 – Carrinhas de caixa aberta (pick-ups);
Lote 5 – 34140000-0 – Veículos a motor pesados.
3. O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 5, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada na Rua José António Marques, 17 – 8500-318 PORTIMÃO.
Tel. 282 400 260
Endereço eletrónico: compras@emarp.pt
Plataforma eletrónica: VORTAL – <https://community.vortal.biz/sts/Login>
Horário de Funcionamento: 8h30 às 17h00
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma VORTAL, “<https://community.vortal.biz/sts/Login>” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O presente procedimento processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login>, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Conselho de Administração, em 10 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

O presente procedimento é aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Adota-se a figura de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o contrato a celebrar terá um valor superior ao referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, que corresponde a 221.000,00 € (duzentos e vinte um mil euros) para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção.

CLÁUSULA 5ª

CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica VORTAL, no seguinte endereço: <https://community.vortal.biz/Public>.
2. A plataforma eletrónica VORTAL, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
3. O acesso aos documentos referidos no ponto anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.
4. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da EMARP (www.emarp.pt), na caixa temática concursos públicos.

CLÁUSULA 6ª

CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta, não podendo encontrar-se em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55º-A do CCP.

CLÁUSULA 7ª

AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pela EMARP, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto na Portaria 327/2017, de 14 de dezembro.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos da cláusula 28ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 8ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da

- plataforma eletrónica VORTAL, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
 4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste clausulado determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
 5. No prazo referido no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
 6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação

pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica VORTAL, **até às 17h00 do 30º dia de calendário, a contar da data de envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.
2. Caso a data limite ocorra num sábado, domingo, dia de tolerância de ponto ou feriado, o prazo limite para a entrega das propostas passará para o dia útil imediatamente a seguir.
3. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
6. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

CLÁUSULA 10ª

PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa, com as exceções constantes na cláusula 14ª do presente Programa do Procedimento.
3. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa de Procedimentos, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica da EMARP – VORTAL.
2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo da proposta do Anexo III.
3. O concorrente deve indicar o preço total por lote, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido nos termos do n.º 1 da cláusula 3ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica VORTAL, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no Artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
10. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos

eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.

11. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
12. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documento deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública VORTAL, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
14. **Os concorrentes poderão apresentar proposta para qualquer um dos lotes, para vários ou para a totalidade, devendo sempre indicar a que lote se referem.**

CLÁUSULA 12ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único da Contratação Pública, cujo link está disponibilizado no anexo I deste Programa do Procedimento, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
 - c) Proposta contratual elaborada de acordo com o Anexo III – Modelo da proposta;

- d) Lista de preços unitários e preço total por lote de acordo com Lista de artigos a disponibilizar na plataforma.
 - e) Catálogo e/ou ficha técnica com indicação da marca e modelo do artigo proposto com as especificações técnicas, de acordo com o previsto na cláusula 27ª do Caderno de Encargos;
 - f) Caso o catálogo seja omissivo em algumas das especificações técnicas referidas no Caderno de Encargos, os concorrentes devem apresentar declaração em como o equipamento proposto cumpre o especificado no caderno de encargos, enumerando essas características.
 - g) Declaração elaborada de acordo com o anexo V do presente programa de procedimentos, assinada pelo representante de cada um dos membros do agrupamento, com assinatura reconhecida na qualidade, só para os casos em que o concorrente revista a forma de agrupamento.
- 2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados conforme o mencionado na cláusula 11ª.
 - 3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

CLÁUSULA 13ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª

LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS

Os documentos que regem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os catálogos, fichas técnicas e brochuras que também podem vir redigidos em língua inglesa e espanhola.

CLÁUSULA 15ª

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 16ª

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

CLÁUSULA 17ª

JÚRI DO CONCURSO

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
 - a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;

- d) Designação de peritos ou consultores para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e) Solicitação prévia ao Concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes:
 - a) Esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas;
 - b) Supressão de irregularidades nos termos do n.º 3 do art.º 72º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica VORTAL, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
4. **A não supressão de irregularidades no prazo fixado para o efeito constitui uma contraordenação grave, punível com coima, de acordo com a alínea e) do art.º 457º do CCP devendo a EMARP, comunicar esta situação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do n.º 3 do art.º 461º do CCP.**

CLÁUSULA 19ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através de **multifator**, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente da sua importância.

Lote 1 – Viaturas Ligeiras de Passageiros Híbridas

Fator	Critério	Peso	Pontuação
1	Preço	80%	$\frac{(((\text{Preço Base} - \text{Preço Retomas}) / \text{Preço Proposto}) - 1) \times 80}{1}$
2	Prazo de entrega	10%	≤ 90 dias – 10 %
			> 90 dias e ≤ 190 dias, pela fórmula: $19 - (0,1 \times \text{Prazo entrega})$
3	Garantia dada ao veículo no seu todo, em anos inteiros. A garantia tem que ser dada em anos inteiros e não por limite de quilómetros. Caso isso aconteça será considerada a garantia mínima, que são 3 anos.	5%	≤ 3 anos – 0 %
			4 anos – 2,5 %
			≥ 5 anos – 5 %
4	Distância entre a EMARP (Coca Maravilhas, Portimão) e o local de assistência técnica.	5%	De 0 Km até 5 Km = 5 %
			> 5 Km e ≤ 100 Km, pela fórmula: $5 - (\text{Distância em Km}/20,2)$

Lote 2 – Veículo de Recolha 100 % Elétrico

Fator	Critério	Peso	Pontuação
1	Preço	60%	$\frac{((\text{Preço Base} / \text{Preço Proposto}) - 1) \times 60}{1}$
2	Prazo de entrega	10%	≤ 90 dias – 10 %
			> 90 dias e ≤ 190 dias, pela fórmula: $19 - (0,1 \times \text{Prazo entrega})$
3		10%	≤ 3 anos – 0 %

	Garantia dada ao veículo no seu todo, em anos inteiros. A garantia tem que ser dada em anos inteiros e não por limite de quilómetros. Caso isso aconteça será considerada a garantia mínima, que são 3 anos.		4 anos – 5 %
			≥ 5 anos – 10 %
4	Distância entre a EMARP (Coca Maravilhas, Portimão) e o local de assistência técnica.	5%	De 0 Km até 5 Km = 5 %
			> 5 Km e ≤ 100 Km, pela fórmula: 5 - (Distância em Km/20,2)
5	Garantia da Bateria (Mínimo de 5 anos de acordo com as especificações técnicas para a viatura pretendida)	10 %	≥ 5 anos e ≤ 10 anos – 2,5 %
			> 10 anos – 10 %
5	Autonomia do veículo (A autonomia deverá ser dada em quilómetros)	5%	≥ 130 Km e < 160 Km – 0%
			≥ 160 Km e ≤ 190 km – 2,5 %
			> 190 Km – 5%

Lote 3 – Viaturas Ligeiras de Mercadorias Com Caixa Fechada

Fator	Critério	Peso	Pontuação
1	Preço	80%	$\frac{((\text{Preço Base} - \text{Preço Retomas}) / \text{Preço Proposto}) - 1}{1} \times 80$
2	Prazo de entrega	10%	≤ 90 dias – 10 %
			> 90 dias e ≤ 190 dias, pela fórmula: 19 - (0,1 x Prazo entrega)
3	Garantia dada ao veículo no seu todo, em anos inteiros. A	5%	≤ 3 anos – 0 %

	garantia tem que ser dada em anos inteiros e não por limite de quilómetros. Caso isso aconteça será considerada a garantia mínima, que são 3 anos.		4 anos – 2,5 %
			≥ 5 anos – 5 %
4	Distância entre a EMARP (Coca Maravilhas, Portimão) e o local de assistência técnica.	5%	De 0 Km até 5 Km = 5 %
			> 5 Km e ≤ 100 Km, pela fórmula: 5 – (Distância em Km/20,2)

Para os lotes:

Lote 4 – Viaturas Ligeiras de Mercadorias Tipo Pick-Up 2WD (4x2)

Lote 5 – Viatura Pesada de Mercadorias de Caixa Aberta (7500 Kg)

Fator	Critério	Peso	Pontuação
1	Preço	80%	$((\text{Preço Base} / \text{Preço Proposto}) - 1) \times 80$
2	Prazo de entrega	10%	≤ 90 dias – 10 %
			> 90 dias e ≤ 190 dias, pela fórmula: 19 – (0,1 x Prazo entrega)
3	Garantia dada ao veículo no seu todo, em anos inteiros. A garantia tem que ser dada em anos inteiros e não por limite de quilómetros. Caso isso aconteça será considerada a garantia mínima, que são 3 anos.	5%	≤ 3 anos – 0 %
			4 anos – 2,5 %
			≥ 5 anos – 5 %
4	Distância entre a EMARP (Coca Maravilhas, Portimão) e o local de assistência técnica.	5%	De 0 Km até 5 Km = 5 %
			> 5 Km e ≤ 100 Km, pela fórmula: 5 – (Distância em Km/20,2)

- Em caso de empate ficará melhor classificado o concorrente que obtiver melhor pontuação no primeiro critério de adjudicação, preço. Se persistir o empate o que apresentar melhor pontuação no segundo critério de adjudicação e assim por diante.

3. Se mesmo assim o empate persistir, o desempate será efetuado através de sorteio, em data, hora, e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica VORTAL.
4. O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do júri, após o termo do prazo de audiência prévia, na sala de Formação da EMARP.
5. Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
6. Em folhas de papel da mesma dimensão serão escritos 1º, 2º e por diante, tantas folhas quanto o nº de propostas empatadas.
7. A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar o papel com a classificação será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
8. O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha, ou delegar no júri do procedimento, devendo, para o efeito, remeter uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
9. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA 20ª

ADJUDICAÇÃO EM LOTES

A adjudicação do fornecimento pode ser efetuada na globalidade a apenas um concorrente, ou no interesse da EMARP poderá ser feito parcialmente a vários concorrentes, por lotes.

CLÁUSULA 21ª

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do art.º 146º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º do CCP e do n.º 1 da cláusula 12ª do presente Programa do Procedimento;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59º do CCP.
 - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP;
3. Do relatório preliminar deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

CLÁUSULA 22ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri comunica-o aos concorrentes, através da plataforma eletrónica VORTAL, para que em sede de audiência se pronunciem sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.
3. Caso tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à audiência prévia.

CLÁUSULA 23ª

RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 24ª

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. notifica o adjudicatário para se pronunciar sobre o seu teor.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 26ª

CAUÇÃO

1. Para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida uma caução de 5% sob o preço contratual, se o valor total dos lotes adjudicados ao mesmo concorrente for superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos a que se referem os

anexos VI e VII.

3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
5. Não é exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

CLÁUSULA 27ª

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no número 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da entidade adjudicante de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 28ª

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do nº 1 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no nº 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo(s) adjudicatário(s), nos termos previstos nos art.º 5º e 6º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos nºs 2 a 4 do art.º 86º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

1. **Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou o respetivo código de acesso.**
2. **Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21.08, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.**
3. **Ao adjudicatário será concedido um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.**

CLÁUSULA 30ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar, **para além do documento previsto na cláusula anterior**, os seguintes documentos de habilitação, referidos nos nº 1 do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, da entidade coletiva e dos sócios gerentes ou órgãos sociais;
 - c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea d) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 - d) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea e) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
 - e) Certidão comercial da firma devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
 - f) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, domicílio profissional e documento comprovativo dos poderes de representação);
 - g) Dados do gestor do contrato do adjudicatário (nome, morada profissional, telefone e email), ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato indicado pela EMARP na minuta de contrato, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas;
 - h) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV do presente convite, referente à aceitação do Código de Conduta de Fornecedores, Empreiteiros e Prestadores de Serviços, código esse anexo ao Caderno de Encargos.**
 - i) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) devem ser apresentados por cada um dos seus membros;

2. Quando os documentos a que se refere o número 1 da presente cláusula se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a), b), c) e e) devem ser apresentados por cada um dos seus membros;
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no ponto 1;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Sempre que, se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. Quando as situações previstas no n.º 5 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
11. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou para o fax indicados na cláusula 2ª.
12. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o art.º 456º do CCP, devendo a EMARP, nos termos do n.º 3 do art.º 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

CLÁUSULA 31ª

NÃO ADJUDICAÇÃO

A EMARP reserva-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 32ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 33ª

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. **A outorga do contrato será obrigatoriamente realizada na plataforma eletrónica VORTAL.**
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora em que o contrato será celebrado.

CLÁUSULA 34ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 35ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimentos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

DEUCP

[HTTP://WWW.BASE.GOV.PT/DEUCP/FILTER?LANG=PT](http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d),e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

.....(nome e sede do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público internacional para aquisição de viaturas diversas no âmbito das atividades da EMARP, EM, SA, obriga-se a fornecer os artigos propostos, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos seguintes termos e condições:

1. Preço Total:
 - a) Preço Total da proposta Lote 1: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Preço Total da proposta Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Preço Total da proposta Lote 3: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Preço Total da proposta Lote 4: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Preço Total da proposta Lote 5: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Prazo de entrega em dias seguidos:
 - a) Lote 1: "....." (por algarismos e por extenso);
 - b) Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso);
 - c) Lote 3: "....." (por algarismos e por extenso);
 - d) Lote 4: "....." (por algarismos e por extenso);
 - e) Lote 5: "....." (por algarismos e por extenso).

3. Garantia das viaturas no seu todo:
 - a) Lote 1: "....." (por algarismos e por extenso);
 - b) Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso);
 - c) Lote 3: "....." (por algarismos e por extenso);
 - d) Lote 4: "....." (por algarismos e por extenso);
 - e) Lote 5: "....." (por algarismos e por extenso).

4. Garantia da bateria:
 - a) Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso);

5. Distância entre a EMARP (Coca Maravilhas – Portimão) e o local de assistência técnica:
 - a) Lote 1: "....." (por algarismos e por extenso);
 - b) Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso);
 - c) Lote 3: "....." (por algarismos e por extenso);
 - d) Lote 4: "....." (por algarismos e por extenso);
 - e) Lote 5: "....." (por algarismos e por extenso).

6. Autonomia do veículo (em quilómetros):
 - a) Lote 2: "....." (por algarismos e por extenso);

7. Preço atribuído à retoma das viaturas do Lote 1:
 - a) Marca Renault e modelo Clio de matrícula 89-42-VH: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Marca Opel e modelo Vectra de matrícula 94-FJ-23: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Marca Ford e modelo Focus de matrícula 60-IF-36: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Marca Nissan e modelo Micra de matrícula 62-BZ-52: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Marca Nissan e modelo Patrol de matrícula 44-79-HI: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

8. Preço atribuído à retoma das viaturas do Lote 3:
 - a) Marca Opel e modelo Combo de matrícula 15-22-UB: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Marca Opel e modelo Combo de matrícula 87-73-IM: "....." (por algarismos e por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

LISTA DE ARTIGOS A DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA

Lote	Posição	Descrição	Quantidade	Unidade Medida	Preço Unitário	Total
1	1.1	Aquisição de viatura ligeira de passageiros híbrida	7	UN	0,00 €	0,00 €
2	2.1	Aquisição de viatura 100% elétrica de recolha c/ compactação	1	UN	0,00 €	0,00 €
3	3.1	Aquisição de viatura ligeira de mercadorias c/ caixa fechada	2	UN	0,00 €	0,00 €
4	4.1	Aquisição de viatura ligeira de mercadorias tipo pick-up	3	UN	0,00 €	0,00 €
5	5.1	Aquisição de viatura pesada de mercadorias caixa aberta	1	UN	0,00 €	0,00 €

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Alínea h) do nº 1 da cláusula 30ª deste Programa do Procedimento)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, que tomou conhecimento do Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, constante do anexo IV da Carta de princípios éticos de integridade, aprovado pela EMARP, EM, SA, e que cumprirá na íntegra os princípios ali estabelecidos.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM

(Alínea g) do n.º 1 da Cláusula 12ª do Programa de Procedimentos)

..... (nome, morada profissional), na qualidade de (gerente/administrador/procurador) de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), fazendo parte do agrupamento designado (designação do agrupamento concorrente), que apresentou proposta para o concurso público (designação do concurso), declara sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a sua representada (2) se obriga a associar-se com as restantes entidades que fazem parte deste agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho.

Mais declara que o representante comum do agrupamento é (nome e morada profissional), a quem confere, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente o poder para assinar a proposta e os respetivos documentos, e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Declara ainda que a sua representada (3) assume responsabilidade solidária perante a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

Local e data

Assinaturas (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(4) Assinatura do representante do membro do agrupamento que subscreve a declaração, reconhecida na qualidade.

ANEXO VI
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros..... €

Vai (nome do adjudicatário), com sede..... (morada),
depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Bancoa
quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiros/em títulos
..... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para
.....(identificar o procedimento), nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Códigos
dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (entidade
adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data / /

Assinatura (i)

(i) Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º.....

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...%) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]